



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

LEI N° 1083/06, de 24 de Abril de 2006.

Disciplina local para estacionamento destinado a pessoas com deficiência e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Município de Iguatu, através do DEMUTRAN, obrigado a delimitar espaços para estacionamento destinado a pessoas com deficiência.

Art. 2° - A medida constante do art. 1° será aplicada nos prédios e logradouros públicos, no centro Comercial da Cidade de Iguatu, principalmente nos estabelecimentos que comercializem produtos e serviços para pessoas portadores de deficiência.

Art. 3° - O DEMUTRAN terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da lei, para apreciação desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 24 (vinte quatro) de Abril de 2006.


**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO.
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**

**Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/n° - São Sebastião.
Iguatu - Ceará**